882012

OK

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 19/06/2012

12 Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Processo nº 085 **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E AUTORIZA A INSTITUIÇÃO O FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas passa a ser denominado de Conselho Municipal Sobre Drogas, permanecendo a sua identificação como "COMAD" que, se dedicando ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda do uso indevido de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador e fiscalizador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos sociais organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e as dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O Conselho Municipal Sobre Drogas, como fiscalizados das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 3º O COMAD, órgão de deliberação colegiada, está vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudança no humor, na cognição e no comportamento podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas ou lícitas, destacando dentre essas últimas o álcool, o tabaco e os medicamentos;

II – drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD do Ministério da Justiça;

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 10 h 05 m
DO DIA 19/06/2012
Assinatura

A See. Apoio Legislativo
19/06/12

Braz Assis Behnck
Presidente

III – redução de demanda, como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação, ao apóia à família codependente, à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtorno decorrente do uso indevido de drogas, à repressão na forma da Lei e outras providências necessárias.

Art. 3º São objetivos do COMAD:

I – formular e executar a Política Municipal sobre Drogas;

II – instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

III – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização, prevenção, proteção, tratamento, reinserção, apoio à família, capacitação de pessoal, pesquisa e repressão, executadas pelo Município, Estado e União;

IV – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos em decorrência da aprovação desta Lei;

V – promover e apoiar medidas, planos programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso indevido de drogas;

VI – promover a atuação coordenada e a integração dos órgão municipais, de instituições particulares e a participação da comunidade em atividades destinadas à redução de demandas;

Parágrafo único. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informado o Prefeito, a Câmara Municipal e a sociedade quanto aos resultados de suas ações.

Art. 4º O Conselho Municipal sobre Drogas, composto de 10 (dez) conselheiros, fica assim constituído:

I – 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Gestão Social, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e 01 (um) da Procuradoria Geral do Municipal;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos bienalmente na Conferência Municipal sobre drogas, indicados por instituições representativas de diversos segmentos da sociedade que tenham relação com a questão da dependência química.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução uma única vez por igual período.

§ 2° Cada conselheiro efetivo terá um suplente que o substituirá automaticamente até o final do biênio, em caso de desistência ou perda do mandato.

§ 3° Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 5° O Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comitê Fundo Municipal sobre Drogas – REMAD.

§ 1° O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2° O Presidente será eleito pelo Plenário dentre os conselheiros efetivos.

§ 3° A Secretaria do COMAD será dirigida por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito.

§ 4° O Comitê REMAD, será constituído por 04 (quatro) membros, escolhido pelo Plenário, por votação, respeitando a paridade do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 5° A organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal sobre Drogas – REMAD, como instrumento de capacitação, controle e liberação de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, redução de oferta - repressão, estudos, pesquisas, avaliações e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate ao abuso de drogas, especificados na legislação federal e nos termos da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 7° Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal sobre Drogas serão destinados exclusivamente para:

I – a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II – incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e seus familiares;

III – ações educativas e produção de textos para divulgação junto à comunidade, com informação sobre políticas de prevenção e tratamento de usuários de drogas;

IV – outras atividades julgadas necessárias ou determinadas pelo COMAD, para atendimento das despesas decorrentes do Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD;

V – o subsídio à participação de representantes do Município de Boa Vista em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas às políticas públicas sobre drogas;

VI – o desenvolvimento de campanhas educativas e de esclarecimento que abordem as políticas públicas sobre drogas.

Art. 8º São recursos do Fundo Municipal sobre Drogas:

I – as doações financeiras de instituições, entidades, pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II – os auxílios e as contribuições que lhes forem destinadas;

III – os recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município ou de créditos adicionais;

IV – as doação ou disponibilização de bens, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, entre outros;

V – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VI – receitas arrecadadas através de promoções e eventos realizados pelo Conselho Municipal Sobre Drogas;

VII – recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

VIII – transferência do Fundo Nacional Sobre Drogas para o Fundo Municipal sobre Drogas;

IX – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal sobre Drogas.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal sobre Drogas serão geridos pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, que se incumbirá da execução orçamentária e do

cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual do Plano Municipal de Política sobre Drogas, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Drogas – COMAD.

Parágrafo único. Cabe ainda à SEMGES, apresentar a prestação de contas dos recursos investidos sob o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, ficando estabelecido ainda o prazo limite para apresentação das cotas junto ao Conselho até o dia 30 de março do ano civil concomitantemente, com a prestação de contas de gestão da SEMGES junto ao TCE/RR.

Art. 10. O Fundo Municipal sobre Drogas – REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade e auditoria estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 11. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal sobre Drogas, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD.

Art. 12. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 13. Ao COMAD incumbirá a elaboração do Regimento Interno, bem como a adoção de medidas necessárias junto à Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas de Roraima – CONEAD, relativas à sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 573/2001 e quaisquer outras disposições em contrário

Boa Vista, 14 de junho de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

colocar na Lia
20/06/12

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 20/06/2012
1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho, com fulcro no art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 023**, de 14 de junho de 2012, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e institui o Fundo Municipal sobre Drogas e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de atualizar e adequar a legislação municipal no sentido de reestruturar o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, autorizando-se, por oportuno a instituição do Fundo Municipal sobre Drogas – REMAD.

O consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo, fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um momento histórico em que o Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas - CONAD, a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD, e outros Conselhos Estaduais e Municipais afins, integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, já realizaram atualizações das legislações pertinentes aos novos paradigmas para o enfrentamento dessa grave questão, com vistas adequar-se à Política Nacional Sobre Drogas, instituída pela LEI 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Nesse contexto o Município de Boa Vista não pode se manter à margem e agravar o resgate ético, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Deve, portanto, atualizar sua legislação para integrar-se segundo a perspectiva de responsabilidade compartilhada na ação conjunta e articulada do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD.

Assim, urge aperfeiçoar a legislação municipal, visando modernizar recursos e potencialidades do Município de Boa Vista a fim de beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à promoção, prevenção, proteção, tratamento,

- PROTOCOLO
- Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 10h05m
DO DIA 19/06/2012
Assinatura

recuperação e reinserção social de indivíduos e famílias que sofram ou estejam em risco dos transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

É o que pretende o Projeto ora apresentado, fruto de ampla consulta popular e técnica articulada durante o período de dois anos pelo próprio Conselho Municipal Antidrogas.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 14 de junho de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
em 25 / 06 / 2012.

Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 023, de 14 de junho de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"A reestruturação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e autoriza a instituição o fundo municipal sobre drogas e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei esta revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda

Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 023, de 14 de junho de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"A reestruturação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e autoriza a instituição o fundo municipal sobre drogas e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 20 DE JUNHO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023, DE 14 DE JUNHO DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E AUTORIZA A INSTITUIÇÃO O FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 20 DE JUNHO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

42ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 26 de junho de 2012

Matéria: Projeto de Lei N°023/2012 Início:26/06/2012–11h13min
Título: A reestruturação do Cons. Munic. Antidrogas e a Instituição do Fundo Municipal. Fim: 26/06/2012-11h14min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
IZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	13
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	13

APROVADO

Operador: Andréia

26 de junho de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

44ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 03 de julho de 2012

Matéria: Projeto de Lei Nº 023/2012
Título: A reestruturação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD

Início: 03/07/2012 – 10h02min
Fim: 03/07/2012 – 10h03min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
INICE RIBEIRO COELHO		PR	-
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: Rafael

03 de julho de 2012

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 14 DE JUNHO DE 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E AUTORIZA A INSTITUIÇÃO O FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas passa a ser denominado de Conselho Municipal Sobre Drogas, permanecendo a sua identificação como "COMAD" que, se dedicando ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda do uso indevido de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador e fiscalizador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos sociais organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e as dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O Conselho Municipal Sobre Drogas, como fiscalizados das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 3º O COMAD, órgão de deliberação colegiada, está vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudança no humor, na cognição e no comportamento

podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas ou lícitas, destacando dentre essas últimas o álcool, o tabaco e os medicamentos;

II – drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD do Ministério da Justiça;

III – redução de demanda, como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação, ao apóia à família codependente, à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtorno decorrente do uso indevido de drogas, à repressão na forma da Lei e outras providências necessárias.

Art. 3º São objetivos do COMAD:

I – formular e executar a Política Municipal sobre Drogas;

II – instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

III – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização, prevenção, proteção, tratamento, reinserção, apoio à família, capacitação de pessoal, pesquisa e repressão, executadas pelo Município, Estado e União;

IV – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos em decorrência da aprovação desta Lei;

V – promover e apoiar medidas, planos programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso indevido de drogas;

VI – promover a atuação coordenada e a integração dos órgão municipais, de instituições particulares e a participação da comunidade em atividades destinadas à redução de demandas;

Parágrafo único. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informado o Prefeito, a Câmara Municipal e a sociedade quanto aos resultados de suas ações.

Art. 4º O Conselho Municipal sobre Drogas, composto de 10 (dez) conselheiros, fica assim constituído:

I – 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Gestão Social, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e 01 (um) da Procuradoria Geral do Municipal;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos bienalmente na Conferência Municipal sobre drogas, indicados por instituições representativas de diversos segmentos da sociedade que tenham relação com a questão da dependência química.

§ 1° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução uma única vez por igual período.

§ 2° Cada conselheiro efetivo terá um suplente que o substituirá automaticamente até o final do biênio, em caso de desistência ou perda do mandato.

§ 3° Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 5° O Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comitê Fundo Municipal sobre Drogas – REMAD.

§ 1° O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2° O Presidente será eleito pelo Plenário dentre os conselheiros efetivos.

§ 3° A Secretaria do COMAD será dirigida por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito.

§ 4° O Comitê REMAD, será constituído por 04 (quatro) membros, escolhido pelo Plenário, por votação, respeitando a paridade do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 5° A organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal sobre Drogas – REMAD, como instrumento de capacitação, controle e liberação de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, redução de oferta - repressão, estudos, pesquisas, avaliações e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate ao

abuso de drogas, especificados na legislação federal e nos termos da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 7º Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal sobre Drogas serão destinados exclusivamente para:

I – a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II – incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e seus familiares;

III – ações educativas e produção de textos para divulgação junto à comunidade, com informação sobre políticas de prevenção e tratamento de usuários de drogas;

IV – outras atividades julgadas necessárias ou determinadas pelo COMAD, para atendimento das despesas decorrentes do Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD;

V – o subsídio à participação de representantes do Município de Boa Vista em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas às políticas públicas sobre drogas;

VI – o desenvolvimento de campanhas educativas e de esclarecimento que abordem as políticas públicas sobre drogas.

Art. 8º São recursos do Fundo Municipal sobre Drogas:

I – as doações financeiras de instituições, entidades, pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II – os auxílios e as contribuições que lhes forem destinadas;

III – os recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município ou de créditos adicionais;

IV – as doação ou disponibilização de bens, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, entre outros;

V – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VI – receitas arrecadadas através de promoções e eventos realizados pelo Conselho Municipal Sobre Drogas;

VII – recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

VIII – transferência do Fundo Nacional Sobre Drogas para o Fundo Municipal sobre Drogas;

IX – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal sobre Drogas.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal sobre Drogas serão geridos pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual do Plano Municipal de Política sobre Drogas, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Drogas – COMAD.

Parágrafo único. Cabe ainda à SEMGES, apresentar a prestação de contas dos recursos investidos sob o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, ficando estabelecido ainda o prazo limite para apresentação das cotas junto ao Conselho até o dia 30 de março do ano civil concomitantemente, com a prestação de contas de gestão da SEMGES junto ao TCE/RR.

Art. 10. O Fundo Municipal sobre Drogas – REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade e auditoria estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 11. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal sobre Drogas, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD.

Art. 12. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 13. Ao COMAD incumbirá a elaboração do Regimento Interno, bem como a adoção de medidas necessárias junto à Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas de Roraima – CONEAD, relativas à sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 573/2001 e quaisquer outras disposições em contrário

Plenário Estácio Pereira de Melo, 3 de julho de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 132/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 16 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminho Redação Final do Projeto de Lei nº. 023/12.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redação Final do **Projeto de Lei nº. 023/12**, de autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br **da referida Redação Final.**

Respeitosamente,

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 19/09/12
As 11:15
Recebido

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

LEI Nº 1.442, DE 24 DE JULHO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas passa a ser denominado Conselho Municipal Sobre Drogas, permanecendo a sua identificação como "COMAD", órgão municipal integrante do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, dedicado ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda do uso indevido de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador e fiscalizador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos sociais organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e as dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudança no humor, na cognição e no comportamento podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas ou lícitas, destacando dentre essas últimas o álcool, o tabaco e os medicamentos;

II – drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD do Ministério da Justiça;

III – redução de demanda, como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação, ao apoio à família codependente, à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtorno decorrente do uso indevido de drogas, à repressão na forma da Lei e outras providências necessárias.

Art. 3º São objetivos do COMAD:

I – formular e executar a Política Municipal sobre Drogas;

II – instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

III – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização, prevenção, proteção, tratamento, reinserção, apoio à família, capacitação de pessoal, pesquisa e repressão, executadas pelo Município, Estado e União;

IV – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos em decorrência da aprovação desta Lei;

V – promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso indevido de drogas;

VI – promover a atuação coordenada e a integração dos órgão municipais, de instituições particulares e a participação da comunidade em atividades destinadas à redução de demandas;

Parágrafo único. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informado o Prefeito, a Câmara Municipal e a sociedade quanto aos resultados de suas ações.

Art. 4º O Conselho Municipal sobre Drogas, composto de 10 (dez) conselheiros, fica assim constituído:

I – 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Gestão Social, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e 01 (um) da Procuradoria Geral do Municipal;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos bienalmente na Conferência Municipal sobre drogas, indicados por instituições representativas de diversos segmentos da sociedade que tenham relação com a questão da dependência química.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução uma única vez por igual período.

§ 2° Cada conselheiro efetivo terá um suplente que o substituirá ou sucederá automaticamente até o final do biênio, em caso de impedimento, desistência ou perda do mandato.

§ 3° Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 5° O Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comitê do Fundo Municipal sobre Drogas – REMAD.

§ 1° O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2° O Presidente será eleito pelo Plenário dentre os conselheiros efetivos.

§ 3° A Secretaria do COMAD será dirigida por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito.

§ 4° O Comitê do REMAD será constituído por 04 (quatro) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, respeitando a paridade do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 5° A organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal sobre Drogas, denominado REMAD, como instrumento de capacitação, controle e liberação de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, redução de oferta - repressão, estudos, pesquisas, avaliações e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate ao abuso de drogas, especificados na legislação federal e nos termos da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 7° Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal sobre Drogas serão destinados exclusivamente para:

I – a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II – incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e seus familiares;

III – ações educativas e produção de textos para divulgação junto à comunidade, com informação sobre políticas de prevenção e tratamento de usuários de drogas;

IV – outras atividades julgadas necessárias ou determinadas pelo COMAD, para atendimento das despesas decorrentes do Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD;

V – o subsídio à participação de representantes do Município de Boa Vista em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas às políticas públicas sobre drogas;

VI – o desenvolvimento de campanhas educativas e de esclarecimento que abordem as políticas públicas sobre drogas.

Art. 8º São recursos do Fundo Municipal sobre Drogas:

I – as doações financeiras de instituições, entidades, pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II – os auxílios e as contribuições que lhes forem destinadas;

III – os recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município ou de créditos adicionais;

IV – as doação ou disponibilização de bens, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, entre outros;

V – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VI – receitas arrecadadas através de promoções e eventos realizados pelo Conselho Municipal Sobre Drogas;

VII – recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

VIII – transferência do Fundo Nacional Sobre Drogas para o Fundo Municipal sobre Drogas;

IX – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal sobre Drogas.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal sobre Drogas serão geridos pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, que se incumbirá da execução orçamentária e do

cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual do Plano Municipal de Política sobre Drogas, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Drogas – COMAD.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à SEMGES apresentar a prestação de contas dos recursos investidos sob o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, ficando estabelecido ainda o prazo limite para apresentação das cotas junto ao Conselho até o dia 30 de março do ano civil, concomitantemente com a prestação de contas de gestão da SEMGES perante os órgãos de fiscalização e controle.

Art. 10. O Fundo Municipal sobre Drogas – REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade e auditoria estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 11. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal sobre Drogas, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD.

Art. 12. As funções de conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

Art. 13. Ao COMAD incumbirá a elaboração do seu Regimento Interno, bem como a adoção de medidas necessárias perante a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas de Roraima – CONEAD, relativas à sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 573, de 20 de setembro de 2001.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3234

quarta-feira
25 de julho
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.438, DE 24 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DESAFETA ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, AUTORIZA A PERMUTA COM ÁREA PARTICULAR E A DOAÇÃO DA ÁREA PERMUTADA AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR, PARA A IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS ZONA OESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam desafetados de suas primitivas destinações, para que se tornem bens públicos disponíveis, a quadra de terras urbana nº 159, Zona 15, com área total de 16.750 m² (dezesseis mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 52294; e o lote de terras urbano nº 565, da quadra nº 163, Zona 15, com área total de 17.894,74 m² (dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), ambas as áreas localizadas no loteamento Cidade Universitária, no bairro Cidade Satélite, nesta Capital.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a permuta das áreas acima descritas com o l de terras rural denominado Parque Expansão (desm.), o nº 031.011.029.343-6, situado na Gleba Cauamé - Expansão Urbana, Bairro Laura Moreira, com área de 5,0000 ha (cinco hectares) e perímetro de 948,762 m (novecentos e quarenta e oito metros e setecentos e sessenta e dois milímetros), totalizando 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 52535, de propriedade da Empresa Centro Norte Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.661.300/0001-72.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área permutada, nos termos do art. 2º, para o Instituto Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, para a construção e implantação do Campus Zona Oeste.

Parágrafo único. O prazo máximo para o início das obras será de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que a área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, tampouco ser dada destinação diversa do disposto no art. 3º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supracitada área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios.

Parágrafo único. Igualmente, se não cumprida a exigência do parágrafo único do art. 3º, haverá a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas.

Art. 5º O Setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.439, DE 24 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DECLARADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Regularização Fundiária em áreas urbanas consolidadas de propriedade do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. As áreas mencionadas no caput serão declaradas Areas de Especial Interesse Social - AEIS, nos termos do art. 51, inc. I, da Lei nº 924, de 28 de novembro de 2006.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Regularização Fundiária Urbana das áreas mencionadas no art. 1º, a ser concretizada mediante cadastramento, doação e expedição de Titulo Definitivo de Propriedade, se dará de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 3º A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos no Município de Boa Vista, considera-se:

I - área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II - área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;
b) esgotamento sanitário;
c) abastecimento de água potável;
d) distribuição de energia elétrica;
e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

III - assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

IV - lote: imóvel constituído em caráter autônomo a partir do parcelamento de uma gleba ou um terreno, destinado à edificação, com pelo menos um acesso a um logradouro público, servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos para a área em que se situe;

V - vistoria: diligência efetuada pelos órgãos municipais afim de verificar as condições de uma gleba, de projeto de loteamento, de lote ou de uma obra concluída ou não.

Art. 5º Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, a Regularização Fundiária observará os seguintes princípios:

I - ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II - articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO

Art. 6º O processo de regularização fundiária será autuado mediante a apresentação de requerimento dirigido à Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do documento de identificação;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - cópia do comprovante de residência;

IV - certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis - CRI da área a ser regularizada.

§ 1º Na ausência da apresentação dos documentos elencados nos incs. I, II e III, a regularização fundiária será realizada em nome do beneficiário que se encontrar cadastrado no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF e nos bancos de dados encaminhados à Caixa Econômica Federal.

§ 2º Na ausência de cadastro ou informações nos órgãos explicitados no parágrafo anterior, o lote permanecerá no patrimônio municipal.

§ 3º Será obrigatória a apresentação do documento de identificação e CPF do cônjuge ou do convivente, na hipótese de união civil e união estável, respectivamente.

§ 4º Todos os requerimentos, obrigatoriamente, terão procedimento autônomo.

Art. 7º Autuado o processo e anexados os documentos elencados no artigo 6º, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR emitirá levantamento topográfico, memorial descritivo e relatório técnico da área objeto da regularização.

§ 1º O relatório técnico será elaborado com base nos dados colhidos através de vistoria e da documentação acostada ao processo e conterá a seguintes informações:

I - as dimensões do imóvel;

II - as benfeitorias existentes;

III - a Zona a que pertence o imóvel e se obedece ao tamanho mínimo do lote, nos termos da Lei Municipal nº 926, de 29 de novembro de 2006;

IV - a descrição das vias públicas de acesso.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES E BENEFÍCIOS

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo
Orgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Marcello Guedes de Amorim

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Ipojucan Carneiro da Costa
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

Art. 8º Os ocupantes de lotes integrantes das áreas previstas nesta Lei terão isenção da taxa de Cadastramento e Expedição de Título Definitivo.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO DO CADASTRAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO

Art. 9º Instruído o processo com os documentos elencados nos artigos 6º e 7º, este será incluído na pauta de deliberação do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, na primeira data disponível.

Parágrafo único. É obrigatória a deliberação do Conselho Imobiliário Municipal - CIM acerca de todos os requerimentos de Regularização Fundiária abrangidos por esta Lei, independentemente das dimensões do lote.

Art. 10. Aprovada a regularização fundiária, será expedido o Título Definitivo de Propriedade, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser tornado sem efeito.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e a área mínima dos lotes definidos nas Leis Municipais nº 925, de 28 de novembro de 2006, e 926, de 29 de novembro de 2006.

Art. 12. Cada requerente será beneficiado pela regularização de apenas um lote.

Parágrafo único. Na hipótese de possuir mais de um lote nas áreas abrangidas pela regularização fundiária, o requerente não gozará dos benefícios e do procedimento previsto nesta Lei em relação aos demais lotes, devendo protocolizar requerimento padrão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF.

Art. 13. Em caso de habitação de mais de uma família em um mesmo lote, o título definitivo será expedido em face daquele que comprovar a melhor posse.

Art. 14. O terceiro interessado, que se achar prejudicado pelos atos administrativos decorrentes dessa Lei, poderá dirigir pedido de reconsideração à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, apresentado provas do erro na emissão do título de propriedade, o qual, sendo comprovado, ensejará o saneamento ou cancelamento do título.

Parágrafo único. Da referida decisão, caberá recurso ao Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 15. Ficam declaradas como Áreas de Especial Interesse Social - AEIS, as glebas localizadas nos bairros Calungá, São Vicente, Santa Luzia, Cidade Satélite e Senador Hélio Campos, nesta cidade de Boa Vista.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.440, DE 24 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 883, DE 14 DE JUNHO DE 2006, PARA PERMITIR A CESSÃO DE SERVIDORES À FETEC INDEPENDENTEMENTE DA OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 56 da Lei Municipal nº 883, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos servidores da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. Os servidores efetivos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, assim como os servidores pertencentes à Administração Direta Municipal, poderão ser cedidos mutuamente, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança."(NR)

Art. 2º O art. 56 da Lei Municipal nº 883, de 14 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A avaliação do estágio probatório dos servidores efetivos da Administração Direta que tenham exercício na Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, desde que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança, será realizada pela entidade cessionária, devendo cada avaliação ser encaminhada à Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para registro."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.441, DE 24 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O CAPUT E AS ALÍNEAS "B" E "D", DO INC. I, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.163, DE 20 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O caput e as alíneas "b" e "d", do inc. I, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.163, de 20 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será constituído por 12 (doze) membros, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) da Sociedade Civil, respectivamente:

I - .....
.....
b) Secretaria Municipal de Gestão Social.
.....
d) Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.442, DE 24 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber

que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° O Conselho Municipal Antidrogas passa a ser denominado Conselho Municipal Sobre Drogas, permanecendo a sua identificação como "COMAD", órgão municipal integrante do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, dedicado ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda do uso indevido de drogas.

§ 1° Ao COMAD caberá atuar como coordenador e fiscalizador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos sociais organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e as dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° O COMAD será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2° Para fins desta Lei, considera-se:

I - droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudança no humor, na cognição e no comportamento podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas ou lícitas, destacando dentre essas últimas o álcool, o tabaco e os medicamentos;

II - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD do Ministério da Justiça;

III - redução de demanda, como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação, ao apoio à família codependente, à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtorno decorrente do uso indevido de drogas, à repressão na forma da Lei e outras providências necessárias.

Art. 3° São objetivos do COMAD:

I - formular e executar a Política Municipal sobre Drogas;

II - instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização, prevenção, proteção, tratamento, reinserção, apoio à família, capacitação de pessoal, pesquisa e repressão, executadas pelo Município, Estado e União;

IV - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos em decorrência da aprovação desta Lei;

V - promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso indevido de drogas;

VI - promover a atuação coordenada e a integração dos órgão municipais, de instituições particulares e a participação da comunidade em atividades destinadas à redução de demandas;

Parágrafo único. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informado o Prefeito, a Câmara Municipal e a sociedade quanto aos resultados de suas ações.

Art. 4° O Conselho Municipal sobre Drogas, composto de 10 (dez) conselheiros, fica assim constituído:

I - 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Gestão Social, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e 01 (um) da Procuradoria Geral do Municipal;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos bienalmente na Conferência Municipal sobre drogas, indicados por instituições representativas de diversos segmentos da sociedade que tenham relação com a questão da dependência química.

§ 1° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução uma única vez por igual período.

§ 2° Cada conselheiro efetivo terá um suplente que o substituirá ou sucederá automaticamente até o final do biênio, em caso de impedimento, desistência ou perda do mandato.

§ 3° Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 5° O Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitê do Fundo Municipal sobre Drogas - REMAD.

§ 1° O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2° O Presidente será eleito pelo Plenário dentre os conselheiros efetivos.

§ 3° A Secretaria do COMAD será dirigida por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito.

§ 4° O Comitê do REMAD será constituído por 04 (quatro) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, respeitando a paridade do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 5° A organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal sobre Drogas, denominado REMAD, como instrumento de capacitação, controle e liberação de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, redução de oferta - repressão, estudos, pesquisas, avaliações e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate ao abuso de drogas, especificados na legislação federal e nos termos da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 7° Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal sobre Drogas serão destinados exclusivamente para:

I - a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II - incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e seus familiares;

III - ações educativas e produção de textos para divulgação junto à comunidade, com informação sobre políticas de prevenção e tratamento de usuários de drogas;

IV - outras atividades julgadas necessárias ou determinadas pelo COMAD, para atendimento das despesas decorrentes do Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD;

V - o subsídio à participação de representantes do Município de Boa Vista em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas às políticas públicas sobre drogas;

VI - o desenvolvimento de campanhas educativas e de

esclarecimento que abordem as políticas públicas sobre drogas.

Art. 8º São recursos do Fundo Municipal sobre Drogas:

I - as doações financeiras de instituições, entidades, pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II - os auxílios e as contribuições que lhes forem destinadas;

III - os recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município ou de créditos adicionais;

IV - as doação ou disponibilização de bens, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, entre outros;

V - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VI - receitas arrecadadas através de promoções e eventos realizados pelo Conselho Municipal Sobre Drogas;

VII - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

VIII - transferência do Fundo Nacional Sobre Drogas para o Fundo Municipal sobre Drogas;

IX - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal sobre Drogas.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal sobre Drogas serão geridos pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual do Plano Municipal de Política sobre Drogas, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Drogas - COMAD.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à SEMGES apresentar a prestação de contas dos recursos investidos sob o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, ficando estabelecido ainda o prazo limite para apresentação das cotas junto ao Conselho até o dia 30 de março do ano civil, concomitantemente com a prestação de contas de gestão da SEMGES perante os órgãos de fiscalização e controle.

Art. 10. O Fundo Municipal sobre Drogas - REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade e auditoria estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 11. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal sobre Drogas, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD.

Art. 12. As funções de conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

Art. 13. Ao COMAD incumbirá a elaboração do seu Regimento Interno, bem como a adoção de medidas necessárias perante a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas de Roraima - CONEAD, relativas à sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 573, de 20 de setembro de 2001.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.443, DE 24 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 917, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inc. II do art. 2º; os incs. II, IV e V e os §§ 1º e 2º do art. 7º; e os arts. 11 e 13 da Lei Municipal nº 917, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e Cria o Conselho Municipal do Idoso, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....

II - o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social;" (NR)

"Art. 7º.....
.....

II - 03 (três) representantes das Secretarias Municipais, sendo 01 (um) da SMSA, 01 (um) da SMEC e 01 (um) da SEMGES.

.....

IV - 01 (um) representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR;

V - 06 (seis) membros da sociedade civil, representantes de grupos organizados da terceira idade ou de entidades que se dediquem ao trabalho com idosos.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos II, III e IV serão indicados pelos respectivos secretários municipais e dirigentes máximos das entidades, dentre pessoas com atuação na defesa dos direitos do idoso.

§ 2º Os representantes indicados no inciso V serão escolhidos entre os inscritos no Conselho e que comprovem atuação no âmbito da organização a que pertencem." (NR)

"Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES." (NR)

"Art. 13. Compete ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social:

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 00019(O), de 04 de Junho de 2012.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, Crédito Adicional no valor de **R$ 16.954.482,06** (Dezesseis Milhões, Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil,Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Seis Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1.396, de 17 de janeiro de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de **R$ 16.954.482,06** (Dezesseis Milhões, Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Seis Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - **R$12.496.306,26** (Doze Milhões, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos), através de **ANULAÇÃO** de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

II - **R$1.652.245,43** (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), através de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexos que são parte integrante do presente Decreto.

O recurso necessário para cobertura do mencionado crédito é proveniente do provável excesso de arrecadação da Receita de Multas por Danos ao Meio Ambiente e Receitas de Outros programas.

a) Recurso este necessário para cobertura das despesas com obras e instalações, diárias civil, material de consumo, passagens e despesas com locomoção e outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

III - **R$2.501.944,84** (Dois Milhões, Quinhentos e Um Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos), através do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

IV - **R$303.985,53** (Trezentos e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Três Centavos), através do produto de **CONVÊNIO** realizado pelo Poder Executivo, devidamente autorizada na forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

a) Transporte Escolar - PNATE

b) Aquisição de material de Consumo Derivado do petróleo(gasolina e óleo diesel)para abastecer a frota de veículos que atendem ao transporte escolar das comunidades indígenas-Convênio Quota Salário Educação.

c) Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, para atender as necessidades nutricionais das crianças matriculas nas unidades escolares do ensino infantil do Município de Boa Vista - PNAEP.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do dia 04 de Junho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 04 de Junho de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: **CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00019/12 de 04 de Junho de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
12 361 0104 2.054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DA SMEC		